



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
7 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 11ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

De início, quero registrar que no dia de ontem, 6 de maio, o Tribunal completou 101 anos. O Conselheiro Renato acreditava que os 100 anos não passariam, mas passou e já estamos no 101. Cumprimento a todos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aliás, quero aproveitar e agradecer as inúmeras manifestações que o Tribunal recebeu tanto de outros Tribunais, quanto de outros órgãos. Todos estamos agradecendo. Somos muito gratos pela acolhida.

Contas do Governador. Comunico que no último dia 30 deram entrada as Contas o Governador do Estado e encaminhadas ao eminente Conselheiro Dimas Ramalho, que será o Relator desse ano. O trabalho já está em pleno andamento com os cuidados de sempre. O Conselheiro Dimas tem larga experiência, creio que já foi duas ou três vezes Relator de Contas do Governador.

O Ciclo de Debates acontecerá, a partir desta semana, na UR de Araraquara e na UR de Araras, sendo em Ibitinga e em Santa Gertrudes.

Comunico também ao Plenário que, na manhã do dia de ontem, estivemos - na verdade, eu, o Doutor Sérgio Ciquera Rossi e o Doutor Malek - na reunião com o Colégio de Líderes para tratar dos projetos encaminhados àquela Casa. Agradeço ao Presidente André do Prado e todas as lideranças que participaram. A reunião foi muito positiva e somos muito gratos pela presença de todos.

Esses são os comunicados. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Presidente Antonio Roque Citadini, senhora Conselheira Cristiana, senhores Conselheiros, senhora Procuradora de Contas, senhor Procurador da Fazenda do Estado.

Apenas, Presidente, reafirmando o que Vossa Excelência comunicou, para cumprir com previsto no artigo 181, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno desta Corte, dou ciência ao Plenário que a Secretaria da Fazenda encaminhou a prestação de contas anuais do Governador, referente ao exercício de 2024, no dia 30 de abril.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também informo – e Vossa Excelência já encaminhou também – que, desde o ano passado, requisitei esclarecimentos a respeito de políticas públicas à pessoa com deficiência, renúncia de receitas, iniciativa para segurança pública, dentre outros temas, que estão sendo muito bem elaborados pelo corpo técnico.

Por fim, comunico que, após as referidas contas transitarem pelos setores técnicos do Tribunal, apresentarei o voto a ser apreciado por este Tribunal Pleno. Obrigado.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Bom dia, senhor Presidente. Cumprimento também os senhores Conselheiros, a Procuradora do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e todos que nos acompanham presencialmente e via internet.

Senhor Presidente, no dia de ontem, estive representando Vossa Excelência no município do Rio de Janeiro - no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro -, na reunião do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas – o CNPTC.

Foi uma reunião muito produtiva, em que tratamos sobre alinhamentos estratégicos e políticas públicas para serem trabalhadas em conjunto e em prol de toda sociedade brasileira, ações em conjunto dos Tribunais de Contas.

Na ocasião, também foi saudado o nosso Tribunal de Contas e trago, nesta oportunidade, um abraço de todos os Tribunais de Contas ao nosso Tribunal pelos 101 anos, principalmente do Conselheiro Guaraná, do Tribunal de Contas do Município. Ele me solicitou que esse abraço seja transmitido a todos os Conselheiros e a todos os servidores do Tribunal. Um abraço de todos os Tribunais aos nossos 101 anos.

Essa era a informação que eu tinha para dar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - Muito bom dia

a todos. Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Conselheira Cristiana, Doutora Letícia, Doutor Denis, Doutor Germano e todos aqueles que acompanham esta Sessão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente, apenas uma sugestão, ou ainda uma solicitação: estamos acompanhando com bastante perplexidade a operação que está ocorrendo no âmbito do INSS, que se intitulou “Operação sem Desconto”, para avaliar todos aqueles descontos que são feitos no pagamento dos aposentados no âmbito da Previdência Social do Brasil.

Nós temos, sob a jurisdição do nosso Tribunal, 218 Institutos Próprios de Previdência Social, incluído a SPPrev, que é a Previdência do Estado de São Paulo.

A SPPrev, ano 2023, está sob a nossa análise no Gabinete deste Conselheiro. E levantamos os dados dos descontos que estão sendo realizados também no âmbito da aposentadoria do Estado de São Paulo, e os números são bastante expressivos, uma vez que temos a missão de ser o controle externo também desses Institutos de Previdência.

Para conhecimento dos senhores Conselheiros, no mês de janeiro, aproximadamente 26 milhões e 880 mil reais foram efetuados em descontos na folha de pagamento dos aposentados do Estado de São Paulo, só nos Institutos Próprios de Previdência e SPPrev. Retirando deste montante os créditos consignados, que são os empréstimos, totalizando 16 milhões e 450, restam 10 milhões e 430 de descontos que não estão especificados.

Então, encaminhei, no âmbito da análise das contas de 2023, um ofício à SPPrev, solicitando que encaminhasse ao nosso Gabinete a categoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de cada um desses descontos, assim como uma tabela de credores desses valores. Essa é da nossa competência.

Eu sugeriria, ou solicitaria, que a SDG pudesse ampliar o nosso AUDESP e solicitar que todos os Institutos de Previdência Próprios do Estado de São Paulo remetam ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a tabela de descontos efetuados no âmbito das aposentadorias de todas as previdências próprias e a tabela de credores e em que categoria se encontram cada uma dessas efetuadas diminuições no pagamento das aposentadorias do Estado de São Paulo.

Como eu disse, no âmbito da SPPrev, que está na minha alçada, já o fiz, e estamos oficiando à SPPrev, senhor Presidente, apenas para informação. Não há aqui nenhuma suspeita, nenhuma dúvida, nenhum levantamento de irregularidade. É apenas o cuidado que o controle externo deve ter diante dessa operação que escandalizou o Brasil inteiro.

Isso porque ela se ateve, principalmente, às regiões mais vulneráveis - socialmente falando - do Brasil, assim como nos valores menores pagos aos aposentados. E isso, acredito, se dá em função da falta de condições dessas pessoas mais vulneráveis de reclamarem o desconto efetuado.

Portanto, é aqui uma comunicação e uma solicitação à SDG. Estou à disposição, senhor Presidente. Muito obrigado pela oportunidade.

PRESIDENTE – Oportuna a iniciativa do eminente Conselheiro Marco Aurélio que demonstra o respeito ao interesse público pelo nosso Tribunal.

Eu queria sugerir que temos dois caminhos a seguir. Isso porque temos a SPPrev, mas temos uma série de outras entidades de previdência nos municípios deste Estado.

Parece-me que é o caso de auditoria extraordinária. Essa é a minha tendência.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Presidente, é

exatamente essa sugestão. Nós temos, para as previdências municipais, por uma Resolução deste Tribunal, se não me engano de 2001 ou 2002, que a alçada da fiscalização está nos Conselheiros-Substitutos. Então, nós não as temos nos nossos Gabinetes.

Portanto, a minha sugestão à SDG foi exatamente essa: uma fiscalização especial para estratificar todos os descontos de todas as previdências municipais. A SPPrev, que é a exceção, está no âmbito do meu Gabinete e já foi oficiada para que faça esse extrato e para que o remeta ao Tribunal.

PRESIDENTE – Sim, e com essa decisão de uma auditoria extraordinária em que todas as informações obtidas serão trazidas a esse E. Plenário, por prévia distribuição.

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Primeiro, gostaria de cumprimentar o Conselheiro Bertaiolli pela iniciativa em relação ao tema da SPPrev. Embora tenha ressaltado que não existe nenhuma denúncia, é uma questão preventiva e que está sob a nossa alçada.

Mas sobre essa fiscalização especial — e estamos na presença do nosso Secretário-Diretor Geral —, não seria melhor encaminharmos como uma ordenada, com todas as verificações feitas no mesmo dia e um relatório próprio? Assim, no final da tarde, poderíamos já ter tudo.

PRESIDENTE – Conselheiro, creio que essa ordenada perde a ideia da surpresa. Acho que terá que ser feita em todos os Institutos e o melhor seria uma auditoria extraordinária, tratando desse problema e englobando toda nossa área de fiscalização.

E tenho essa impressão, mas também dependerá do relator designado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Presidente, só para entender a sequência: como lembrou bem o Conselheiro Bertaiolli, os relatores originários para os Institutos de Previdência Municipal são os Conselheiros Substitutos.

Então, talvez seja interessante cada um de nós verificar, em relação à SPPrev, se há exercícios pendentes sob responsabilidade de qualquer um dos Conselheiros para tomar a mesma excelente iniciativa que o Conselheiro Bertaiolli pode tomar em relação às contas de 2023, que são da responsabilidade dele.

Quero crer - mas isso fica lá para frente, apenas para refletirmos - que a unificação da tomada de pulso da situação, como Vossa Excelência sugeriu, é uma ótima medida. Mas, uma vez levantadas as informações, acho que devemos pensar em voltar ao leito natural de quem seja o juiz natural - vamos dizer assim - da decisão e encaminhar os levantamentos informativos a cada um dos titulares da jurisdição dos Institutos Municipais de Previdência. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Essa será uma das conclusões. Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Só para registrar, cumprimento o Conselheiro Bertaiolli pela oportuníssima observação.

Ele é um Conselheiro muito educado e disse que não vê nenhum problema, mas pode ser que tenha. Pode ser. No Estado de São Paulo, Presidente, são aproximadamente 220 Institutos. Então, a questão da auditoria especial é importante, mas a proposta do Conselheiro Beraldo é interessante também, quer dizer, em determinado dia...

É a mesma coisa, mas não é... uma coisa é a ordenada, não estou falando que vai ser hoje, mas que isso é uma questão que nós estamos falando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aqui e muitos já estão preocupados, estão assistindo à nossa Sessão e já estão questionando como será. Então, vou dizer para quem nos acompanha: não adianta correr para corrigir, porque vai deixar rastro, se houver problema.

Enfim, acho que se pudesse fazer urgentemente isso – entendeu, Doutor SDG - seria importante.

SECRETÁRIO – Pode deixar.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Isso porque o tempo, neste momento, é uma coisa muito relevante, até porque todo mundo está procurando saber quanto foi descontado, quanto não foi. Há pessoas que nem sabem se houve desconto ou não, agora prestando atenção.

Assim, acho que o papel fundamental deste Tribunal neste momento é agilizar. E, como disse o Conselheiro Renato, a competência realmente é dos Conselheiros Substitutos. Apesar disso, uma auditoria especial será muito importante e vou verificar, inclusive, se sou relator de algum ano da SPPrev para tomar providências.

PRESIDENTE – Muito bem. Então, o caminho será esse: será uma auditoria extraordinária que tratará da matéria e, depois, a forma como vai ser processada, Conselheiro Beraldo, vai depender do Relator.

Quero dizer, Conselheiro Marco, que o que Vossa Excelência faz na manhã de hoje consagra uma das coisas muito positivas da Constituição de 88. Todo mundo critica a Constituição, eu não. Eu a considero boa.

Então, Vossa Excelência usou bem o que foi dado pela Constituição de 88. Vamos fazer assim. Depois, não sei se o material que Vossa Excelência já citou será juntado no processo e, então, distribuído para um Relator. Tocaremos conforme fala o Conselheiro Dimas: com a maior velocidade.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Apenas por

menção de um elogio, esses dados que hoje tenho brutos foram extraídos do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que já tem essas informações.

O que vamos buscar é a depuração da informação com o credor. É uma informação complementar. Então, parabenizar aqui o sistema de informações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entendo que a sugestão do Conselheiro Renato e do Conselheiro Dimas já explica os passos seguintes: é a SDG fazer uma auditoria especial em todos os 218 regimes e, depois, com as informações, remeter aos julgadores naturais, que são os Conselheiros substitutos.

Parabéns, senhor Presidente. Obrigado pela oportunidade.

PRESIDENTE – Bem, não sei se já de imediato remeter, porque precisam ser feitos esclarecimentos no final.

Enfim, de qualquer forma, quero cumprimentar o Conselheiro Marco por ter levantado esse processo e por ter usado aquela prerrogativa da Constituição que ganhamos e temos que cumprir. É isso mesmo. Há muitos que não cumprem, mas nós cumprimos.

Então, designado: vamos fazer auditoria especial. Pegamos esse material, já vai para o computador - que nossa distribuição é por computador – e, então, tocaremos.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, nenhuma delas na seção estadual, na seguinte conformidade: no item 31, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o senhor Mário Sérgio Tassinari, ex-Prefeito do Município de Itapeva, fará sua própria defesa presencialmente ocupando a Tribuna deste Plenário.

Já, no item 40, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Aparecido Nascimento Sobral, ex-Prefeito do Município de Marabá, terá como defensor o advogado Vanderlei Isael Biazini, por videoconferência via plataforma Teams.

Por fim, nos itens 41 e 42, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o advogado Marcelo Palavéri fará presencialmente no Plenário a defesa de Franklin Duarte de Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Em seguida, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Medida Cautelar para julgamento de mérito.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-019798.989.24-0

Órgão: Instituto de Artes – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp

Responsável: Graziela Bortz (Diretora Geral)

Assunto: Análise prévia do Edital do Concurso Público nº 126/2024 para preenchimento de vaga de Professor Assistente, junto ao Instituto de Artes – Campus São Paulo, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp, na área de conhecimento Música, junto ao Departamento de Música.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes os apontamentos da Fiscalização, determinando ao **Instituto de Artes – Campus São Paulo, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp** que retifique o edital do **Concurso Público nº 126/2024** de modo a deslocar a exigência de apresentação de diploma em nível superior e de título de doutorado para o momento da posse.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-024630.989.24-2 (ref. TC-011427.989.20-7)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regular a totalidade da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2020 em virtude do Contrato de Gestão nº 001.0500.000018/18, de 1º/12/18, sem embargo de advertência para que sejam aprimoradas a metodologia e os critérios a serem estabelecidos no Plano de Trabalho, visando à comprovação da divisibilidade dos gastos e da vinculação dos valores pagos a título de rateio ao ajuste firmado entre as partes.

Por fim, em decorrência, quitou os responsáveis em relação à totalidade dos recursos repassados e aplicados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

02 TC-033379/026/06

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A), objetivando a execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsáveis: José Ignácio Sequeira de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e imputando débito às figuras empresariais signatárias dos ajustes ou de quem lhes faça as vezes na responsabilidade pelo passivo de natureza contratual, no valor de R\$287.489,01, o qual deve ser restituído ao erário devidamente acrescido dos gravames legais.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Acompanha: TC-025740/026/09.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de maio de 2025.

03 TC-001636.989.24-6 (ref. TC-004799.989.20-7)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF, relativo ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: João Aristeu da Rosa (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir, nos termos da decisão, a objeção sobre a evidenciação inadequada das operações financeiras e a crítica ao instrumento escolhido para reger as obrigações pactuadas, mantendo-se, por conseguinte, os demais fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela irregularidade do balanço geral da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas –Fundecif, relativo ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-019454.989.24-5 (ref. TC-019899.989.23-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba, no valor de R\$85.705.800,00.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-019624.989.24-0 (ref. TC-019899.989.23-0)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba, no valor de R\$85.705.800,00.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-004065.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-004081.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente: Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de maio de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

08 TC-016076.989.23-5 (ref. TC-010753.989.19-3, TC-012719.989.18-8, TC-014672.989.17-5, TC-015379.989.18-9, TC-017463.989.17-8, TC-018054.989.17-3 e TC-000229.989.15-7)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio CR Pedreira (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda. e SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação do reservatório Pedreira e para interligação do reservatório Americanópolis à adutora Pedreira – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R\$15.524.949,48.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
causas de decidir a falha concernente à qualificação técnica, mantendo-se, no
mais, o v. acórdão hostilizado.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

09 TC-023161.989.23-1 (ref. TC-009624.989.18-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de
Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa
de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução de
atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de
Botucatu – AME Botucatu, no valor de R\$66.161.149,47.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Óbice
(Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou irregulares a
convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley
Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº
313.627), Geraldo Shiomi Junior (OAB/SP nº 92.057), Arcênio Rodrigues da
Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284)
e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney
Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E.
Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o cumprimento de todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-014113.989.23-0 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R\$17.388.365,51.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-014121.989.23-0 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6)

Recorrente: José Luiz Salvadori Lorenzi – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R\$17.388.365,51.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12 TC-014122.989.23-9 (ref. TC-003039.989.14-0, TC-004290.989.15-1, TC-004379.989.14-8 e TC-009103.989.16-6)

Recorrente: Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Melhor Forma Construtora Ltda., objetivando a execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3, no valor de R\$17.388.365,51.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o controle das quantidades de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis José Luiz Salvadori Lorenzi e Paulo Massato Yoshimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mas com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
afastamento das razões de decidir das falhas acerca do controle da quantidade de serviço, prazo de contrato, planejamento e justificativa para a prorrogação contratual e redução da multa imposta aos responsáveis para 130 Ufesps.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007715.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Alberto de Moura

Representada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, Processo Administrativo nº 13/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga** visando à contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, nas zonas urbana e rural do Município, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos períodos matutino, vespertino e noturno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007740.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renascer Transportes Escolar Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, Processo Administrativo nº 13/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga** visando à contratação de serviços de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, nas zonas urbana e rural do Município, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

TC-008059.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago de Campos Malta Sproesser

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada em face do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, Processo nº 23/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque** objetivando a aquisição de mobiliários para a escola do futuro.

TC-008138.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação em face do Chamamento Público nº 001/2025, Processo nº 067/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de Organização Social da Saúde para gestão integral do hospital de clínicas de Campo Limpo Paulista, incluindo pronto-socorro, centro cirúrgico, internações em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia obstetrícia, ambulatórios médicos, isolamentos e UTI para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o atendimento das demandas geradas pelas Unidades de Saúde daquela Prefeitura.

TC-008223.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Assunto: Exame prévio de edital - edital nº 22/2025 **Pregão nº 015/2025** - Processo Nº1736/2025 Objeto: registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, para atendimento de diversas secretarias.

TC-008255.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcelo Queiroz Marques de Mendonca

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirá

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão presencial - registro de preços nº 013/2025, processo nº 040/2025. Objeto: registro de preços para fornecimento de material asfáltico.

TC-008341.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nip cable do Brasil Telecom Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Branca

Assunto: Tem por intenção impugnar, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2025 da Prefeitura de Santa Branca**, por conter exigências ilegais e restritivas à competitividade. O objetivo principal é obter a suspensão e posterior retificação do edital, especialmente quanto à exigência de comprovação dos Atestados de Capacidade Técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, violando os princípios



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da legalidade, isonomia e competitividade previstos na legislação de licitações.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de conectividade banda larga, conectividade dedicada, roteamento de dados, monitoramento de equipamentos e conectividade e entrega de *Wi-Fi* em pontos específicos do município, contemplando também serviços de manutenção nos locais e endereços listados.

TC-006805.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 3/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra** objetivando a aquisição de materiais permanentes (mobiliários e afins) para a Secretaria Municipal de Educação.

TC-006860.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: João Vicente de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Edital de licitação, impugnação. Chamamento público nº 001/2025 - processo interno nº 6964/2025 - Edital nº 18/2025 - Objeto: celebração de contrato de gestão com instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no Município de Caraguatatuba, nos termos da Lei Federal nº 9637/1998, Lei Municipal nº 2559/2021, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

TC-007706.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nathalia Campos Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Denúncia com pedido de medida cautelar de suspensão em face do chamamento público nº 001/2025, em processamento pela **Prefeitura Municipal**



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Estância Balneária de Caraguatatuba/SP, em especial em razão da sessão pública estar marcada para o dia 28/04/2025.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008184.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson da Silva Porto - Elétrica

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Pregão Presencial nº 012/2025. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção de iluminação pública, com instalação e fornecimento de materiais para as substituições e reparos no Município de Vargem/SP.

TC-008194.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: João Batista Vieira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação com Pedido de Medida Cautelar - Irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 012/2025 e PA nº 063/2025- Município de Vargem/SP. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção de iluminação pública, com instalação e fornecimento de materiais para as substituições e reparos no município de vargem/sp.

TC-006106.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Débora Stocco Colonese dos Reis

Representada: Prefeitura Municipal de Meridiano

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo Administrativo n.º 033/2025, objetivando a contratação de



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa especializada na revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos e salários do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008129.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Roberto Rigo

Representada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 090/2025**, Processo nº 09686/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franca**, objetivando registro de preço para aquisição de monitores e computadores (desktops e laptops/notebooks).

TC-008246.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eduardo Conde da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, Processo nº 001038.000005/2025-34, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, objetivando registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para utilização em palestras, cursos e demais eventos sociais sediados pelo Município.

TC-008220.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Paulínia, objetivando a contratação de empresa/consórcio de empresas para gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008330.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da concorrência pública presencial nº 001/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela Prefeitura Municipal de Itupeva, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos".

TC-008299.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mg Licitação e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Agudos, objetivando a "aquisição de 22.800 Cestas Básicas para os Servidores, Empregados e Contratados da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência".

TC-006554.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aquisição de Caixas de Bombons Sortidos para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006556.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Ovos de Páscoa para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006632.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a aquisição de Ovos de Páscoa para atender as unidades escolares, filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

TC-006634.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços para a



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aquisição de Caixas de Bombons Sortidos para atender as unidades escolares,
filantrópicas da Secretaria Municipal de Educação e unidades assistenciais da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

TC-007778.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartoes Eireli

Representada: Câmara Municipal de Ribeirão Pires

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do
Pregão Eletrônico nº 03/2025, do tipo menor percentual de taxa de
administração, promovido pela **Câmara Municipal de Ribeirão Pires**,
objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de vale
refeição/alimentação e/ou cartão multibenefício, através da administração,
gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de
legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar,
equipado com chip eletrônico de segurança para ser utilizado pelos servidores
efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal.

TC-007913.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Ribeiro Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do
Pregão Eletrônico nº 22/2025, do tipo menor preço global, promovido pela
Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a "contratação de empresa para
execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição
manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza
e manutenção de bueiros, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes
dessas atividades de responsabilidade da contratada".

TC-008264.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Bofete

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, do tipo menor taxa de administração, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bofete**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação do benefício 'vale-farmácia' e 'vale-alimentação' aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless, personalizados, com controle de uso, recarga mensal e gestão integrada".

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-008228.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Riversul

Assunto: Prefeitura Municipal de Riversul - **Pregão Eletrônico nº 011/2025**

Objeto: Contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de: Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial); Recursos Humanos; Ponto Eletrônico; Tributação (Imobiliário, Mobiliário, Fiscalização, Dívida Ativa); Compras (Solicitações, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial); Sistema De Controle De Processos Digitais; Controle de Patrimônio; Controle de Materiais; Controle Interno; Controle de Frotas ; Sistema de Gerenciamento da Saúde (Prontuário Eletrônico e ESus); Sistema de Cemitério; Sistema de Ensino (Portal do Professor e do Aluno); Sistema de Assistência Social; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência; Portal do Colaborador; Portal do ontribuinte; SIC- Sistema de Informação...



TC-007632.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2025**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pontes Gestal**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de Cartão Magnético com chip ou etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10."

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004908.989.25-4

Recorrente: Araújo, Lima e Roldan Sociedade de Advogados.

Interessada: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Assunto: Recurso de agravo contra despacho denegatório de ordem cautelar proferido nos autos do TC-00004213.98925-4, que alberga representação contra o edital de chamamento público n. 002/2024 objetivando a celebração de contrato gestão com organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionados à Unidade de Pronto Atendimento 24h – Porte II – UPA Vetor Oeste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-004232.989.25-1

Representante: Prohealth Ltda

Representada: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - Cejam

Assunto: Apuração de irregularidades no bojo do Chamado de Contratação nº. 62/2024, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-006985.989.25-0

Representante: Debora Stocco Colonese dos Reis

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 028/2025**, processo administrativo nº 922/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio** de Posse objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria que engloba treinamento, gerenciamento e monitoramento mensal pelo período de 12 meses de modo presencial, sendo 02 (duas) visitas mensais com duração de 08 (oito) horas por dia, para os docentes da Secretaria de Educação de todos os sistemas e programas integrados ao SIMEC, FNDE e MEC.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário decidiu julgar procedente a representação e, com fundamento na norma do §3º do artigo 171 da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 028/2025**.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001440.989.25-9

Representante: Mg Licitação e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 09/2024, Sequência Administrativa nº 90053/2024, certame promovido pela Prefeitura de Santa Fé do Sul, objetivando o registro de preços para execução de infraestrutura urbana com intervenções de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico, microrevestimento, fresagem, reciclagem de pavimento asfáltico, componentes de sinalização viária, execução de drenagem de águas pluviais e sarjetão, execução de piso intertravado e calçadas em concreto, execução de paisagismo no Município.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, determinou à **Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul** a anulação do edital da **Concorrência Eletrônica nº 9/2024**, em razão do emprego inadequado do sistema de registro de preços.

Decidiu-se, ainda, pela procedência parcial da representação formulada por MG Licitação e Construções Ltda., determinando-se à Origem que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006226.989.25-9

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação/Exame Prévio ao edital, com pedido liminar de suspensão imediata do processo licitatório. Data da abertura do pregão eletrônico: 01/04/2025. - **Pregão Eletrônico nº. 006/2025** - Processo Administrativo nº. 0674/2025 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, Hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro** que corrija o edital do **Pregão Eletrônico nº 6/2025**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital retificado com observância ao que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Senhor Mário Sérgio Tassinari, Prefeito Municipal à época dos fatos, para tomar assento à tribuna. Presente S. As. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

31 TC-013290.989.24-3 (ref. TC-004310.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097) e Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do Senhor Prefeito, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, devendo o Parecer Prévio ser favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, exercício de 2022, mantidas, contudo, as recomendações e determinações constantes do Parecer original.

Na sequência, foi apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 41 e 42. Passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

41 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente: Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

13 TC-002731.989.23-2

Órgão: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – Cimdespi – extinta em 22/11/19.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Gustavo Goes de Assis (Presidente).

Advogado: Gustavo Goes de Assis (OAB/SP nº 318.982).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, conforme as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul - Cimdespi, com sede naquele Município, do rol de Entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, sejam a cópia do Voto e do v. Acórdão encaminhados aos EE. Conselheiros Substitutos - Auditores Josué Romero e Samy Wurman, Julgadores designados para apreciarem, respectivamente, as Contas Anuais de 2024 (TC-002634.989.24-8) e 2025 (TC-002636.989.25-3) do Cimdespi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, determinou a remessa dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências finais cabíveis, arquivando-os em seguida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-017361.989.24-7 (ref. TC-022427.989.19-9 e TC-006977.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e BF Engenharia Eireli, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

15 TC-017444.989.24-8 (ref. TC-022427.989.19-9 e TC-006977.989.19-3)

Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra e Carlos Humberto Hueb da Silva – Ex-Secretário Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e BF Engenharia Eireli, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, na íntegra, o v. Julgado da E. Segunda Câmara.

16 TC-025168.989.24-2 (ref. TC-014361.989.20-5 e TC-001346.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e BF Engenharia Eireli, objetivando a execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal) e Fernando de Aguiar Andrade (Responsável pela Secretaria Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, o v. Julgado da E. Segunda Câmara.

17 TC-023108.989.24-5 (ref. TC-011137.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Araras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: Rubens Franco Júnior (Prefeito), Itacil Luiz Zurita Filho (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$204.388,69.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Araras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

18 TC-001225.989.24-3 (ref. TC-006608.989.20-8)

Recorrente: Ana Alice Braga Vieira – Ex-Presidente do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ana Alice Braga Vieira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável a restituir o duodécimo não devolvido (R\$31.239,30), conforme artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando-lhe multa no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei.

Advogados: José Francisco Santos Rangel (OAB/SP nº 96.336) e Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Aparecida e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão emitido no TC-006608.989.20-8.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

19 TC-022169.989.24-1 (ref. TC-000867.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e HD Soluções em Urbanização Ltda., objetivando o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para edificação do Pronto Socorro Municipal, no valor de R\$4.497.809,24.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frasca Junior (OAB/SP nº 258.747), Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida a irregularidade da matéria, afastando-se, todavia, dos fundamentos da decisão recorrida, as anotações relativas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à composição do BDI e aos
critérios de reajustamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de
novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-006536.989.25-4 (ref. TC-014414.989.24-4)

Recorrente: Bio Serviços Especializados Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Bio Serviços
Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem,
limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches)
e do Ensino Fundamental.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou irregular o termo
aditivo.

Advogados: Matheus Vinicius Galvão Fabiano (OAB/SP nº 442.089), Márcio
Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº
158.969), Karina Martinello Daltio Machado (OAB/SP nº 194.848), Lúcio
Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Francisco Antonio Miranda Rodriguez
(OAB/SP nº 113.591), Daiana Maria Hermesmeier Dias (OAB/SP nº 355.110) e
outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e
dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau
Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira,
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e,
quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-
lhe provimento, para o fim de ver mantida, na íntegra, a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-006840.989.24-8 (ref. TC-005586.989.19-6, TC-011528.989.22-1, TC-018784.989.22-0 e TC-019820.989.22-6)

Autor: Carlos Alberto de Almeida Salles – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Alberto de Almeida Salles (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005586.989.19-6, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 26/01/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando-o, ainda, ao ressarcimento da importância de R\$135.465,36.

Advogados: Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/25.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão proposta pelo Sr. Carlos Alberto de Almeida Salles, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, por julgá-lo carecedor do direito de ação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

22 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

23 TC-023052.989.24-1 (ref. TC-003773.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rodrigo Primo Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/02/25.](#)

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli.



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame apresentado pela Prefeitura Municipal de Barbosa, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais do Exercício de 2022 da Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-023301.989.24-0 (ref. TC-004054.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/10/24.

Advogados: Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

[Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli.](#)

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-010367.989.24-1 (ref. TC-015295.989.23-0)

Recorrente: Hera Serviços Médicos Ltda.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 121/2023, promovido pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, objetivando a prestação de serviços médicos na área de anestesiologia, com fornecimento de equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pelo conhecimento e não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

26 TC-015021.989.24-9 (ref. TC-023162.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Autolabor Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de 19 kits completos de Laboratório Móvel, para atender aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.165.593,95.

Responsável: Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Saulo Yassumassalto (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido, em seus fundamentos e efeitos.

27 TC-018552.989.24-6 (ref. TC-005822.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, no valor de R\$21.506.390,64.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Aniz Abib Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável Aniz Abib Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Bragança Paulista, diante da sua intempestividade.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

28 TC-020312.989.24-7 (ref. TC-014357.989.23-5 e TC-016681.989.22-4)

Recorrente: Dean Alves Martins – Ex-Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e Instituto Santa Dulce, objetivando a contratação de serviços (pessoal civil) e insumos para as seguintes Unidades de Saúde: Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Estratégia Saúde da Família, no valor de R\$8.590.000,00.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

29 TC-004113.989.25-5 (ref. TC-015495.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Carmo & Carmo Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento de kits de material escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.470.630,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Luís Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

30 TC-015919.989.24-4 (ref. TC-004790.989.18-0 e TC-000739.989.21-8)

Autor: Francisco Frediano Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guatapará.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-004790.989.18-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a conseqüente extinção da Ação de Revisão, sem julgamento de mérito.

O Item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.
32 TC-016628.989.24-6 (ref. TC-003776.989.22-0)

Requerente: Jefferson Luiz Martins – Ex-Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de maio de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-005924.989.25-4 (ref. TCs-013048.989.24-8,
013083.989.24-4, 013084.989.24-3, 019865.989.21-4, 019868.989.21-1,
019878.989.21-9, 019882.989.21-3, 019888.989.21-7, 019890.989.21-3,
024249.989.24-5, 025499.989.19-2, 026398.989.19-4, 026403.989.19-7,
000271.989.20-4, 005182.989.24-4, 006200.989.22-6, 006450.989.22-3,
007125.989.23-6, 007128.989.23-3, 008281.989.22-8 e 008286.989.22-3)

Embargante: ECCO Natura Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e ECCO Natura Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção, no valor de R\$2.372.161,40.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Josiane Aparecida Lopes de Medeiros e Alexandre Leal Nigro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar das causas de decidir a proibição de participação de empresas em recuperação judicial e a ausência de justificativas para celebração dos termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 14/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Carreira Capecci Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

34 TC-005259.989.25-9 (ref. TC-018043.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Jarinu ao Instituto Vida e Saúde – IVS.

Responsáveis: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita), Antenor Gomes Gonçalves (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$146.124,35, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps às responsáveis Eliane Lorencini Camargo e Elke Vasconcelos de Campos Miranda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno considerar regular, com ressalvas, a parcela de prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019 na soma de R\$ 8.366.422,86, quitando-se os responsáveis quanto a este valor, mantendo-se o juízo de irregularidade somente sobre a parcela de prestação de contas na quantia de R\$ 146.124,35, que deverá ser restituída aos cofres municipais pelo Instituto Vida e Saúde – IVS, com a devida atualização, até a data do efetivo recolhimento.

Decidiu, outrossim, afastar das razões de decidir o apontamento relativo à celebração de avença com empresas que contrataram a presidente e diretores da Organização Social para a prestação de serviços e excluir a multa aplicada à ex-prefeita e à presidente da entidade, mantendo-se as demais impropriedades e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como a remessa de cópias ao Ministério Público Estadual.

35 TC-033002/026/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Tatu Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos – Ex-Secretários Municipais de Barueri, Silvia Mara Soares, Mauro José Lourenço – Servidores do Município de Barueri e MPD Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a construção de 5 edifícios residenciais de 5 pavimentos no Engenho Novo, totalizando 100 unidades habitacionais.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/04/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

36 TC-022027.989.24-3 (ref. TC-004946.989.22-5)

Recorrente: Flávio Eduardo Zandoná – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávio Eduardo Zandoná (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

37 TC-000248.989.25-3 (ref. TC-020767.989.17-1 e TC-020914.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Paulínia Sempre Limpa (Lotes 1 e 2) e Silcon Ambiental Ltda. (Lote 3), objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos e de limpeza urbana, nos valores de R\$45.669.384,48 e R\$1.213.068,00, respectivamente.

Responsável: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, que julgou irregulares a concorrência e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jonas Martins Nogueira Sobrinho (OAB/SP nº 101.315), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Nívea da Costa Silva (OAB/SP nº 237.375), Valdemir Moreira dos Reis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Junior (OAB/SP nº 287.355), Paulo Henrique Volpato Junior (OAB/SP nº 470.562), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Paulínia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão havida na precedente instância.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-008836.989.24-4 (ref. TC-013986.989.20-0 e TC-014403.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, no valor de R\$1.626.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-012235.989.24-1 (ref. TC-013986.989.20-0 e TC-014403.989.20-5)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, no valor de R\$1.626.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Lara Salgado (OAB/SP nº 350.138).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Prefeitura Municipal de Osasco e do então Prefeito, Rogério Lins Wanderley, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão originária tal como proferida pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência do item 40. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante do voto antecipado pelo provimento do Pedido de Reexame, parabenizando o Tribunal pelos cem anos, declinou da sustentação oral requerida.

40 TC-019864.989.24-9 (ref. TC-004156.989.22-0)

Requerente: Aparecido Nascimento Sobral – Prefeito do Município de Marabá Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Aparecido Nascimento Sobral (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/09/24.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de se emitir Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2022, mantendo-se, todavia, as recomendações, determinações e advertências consignadas na r. decisão recorrida, acrescidas daquelas especificadas no referido voto.

Os itens 41 a 42 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

43 TC-001090.989.25-2 (ref. TC-016687.989.21-0)

Recorrentes: Maternidade de Campinas, Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa e Marcos Miele da Ponte – Ex-Presidentes da Maternidade de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE à Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor do UNIFAE), Anita Bellotto Leme Nagib (Vice-Reitora do UNIFAE), Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa e Marcos Miele da Ponte (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$588.275,16.

Advogados: Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090) e Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

44 TC-001813.989.24-1 (ref. TC-018086.989.18-3)

Recorrente: Waldemilson da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Lorena e Lucas Barbosa Mulinari – ME, objetivando a prestação de serviços de agenciamento de publicidade para atos e campanhas de interesse da contratante, no valor de R\$145.980,00.

Responsável: Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP nº 283.320), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

45 TC-018349.989.24-4 (ref. TC-024214.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Palmeira & Melo Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural.

Responsável: Délcio José Sato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura de Ubatuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como todas as suas determinações.

46 TC-021425.989.24-1 (ref. TC-023332.989.23-5 e TC-018449.989.20-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, com fornecimento de veículos e mão de obra, no valor de R\$13.437.693,20; e Representações formuladas por José Luiz Gugelmin e Auto Transporte Princesa da Colina Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação em referência.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/09/24, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão, modificado parcialmente em sede recursal, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 31/01/19, e parcialmente procedentes as Representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

47 TC-010137.989.24-0 (ref. TC-004275.989.22-6)

Requerente: Marcos Aurelio Soriano – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/03/24.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937) e Anselmo Duarte Dourado Ramos (OAB/SP nº 405.118).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP